



MUNICÍPIO
**PORTO
MOS** DE
SOMOS TODOS NÓS.

Relatório Anual de Monitorização do



Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Ano



ÍNDICE GERAL

1. Introdução.....	3
2. Procedimento de Implementação	5
2.1. Adjudicação.....	5
2.2. Elaboração do Layout	6
2.3. Criação de Canais de comunicação.....	7
3. Tramitação da denúncia.....	8
4. Manual de Procedimentos	11
5. Conclusão	11
6. Propostas	11
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	15
ANEXO III.....	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Logo do RGPDC	6
Figura 2 - Página Web	6
Figura 3 - Instrução de trabalho do procedimento de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas	9
Figura 4 - Fluxograma do procedimento de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas	10



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIRC	Associação de informática da Região Centro
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DFRHGA	Divisão Financeira, Recursos Humanos e Gestão Administrativa
MYDOC	MYDOC Win – Gestão Documental
PGRCIC	Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
Aviso n.º 8960/2020, de 12 de junho	Código de Ética e Conduta do Município de Porto de Mós



1. Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) determinou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no DR, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, passassem a dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

Em cumprimento desta Recomendação do CPC, o Município de Porto de Mós elaborou o seu PGRIC, que foi aprovado pelo órgão executivo em 14 de janeiro de 2010.

A Recomendação do CPC n.º 1/2009, de 1 de julho, refere ainda que, os organismos abrangidos deverão elaborar anualmente um Relatório de Execução do respetivo PGRIC.

Para o efeito, e à semelhança dos anos anteriores, foi nomeada uma equipa de trabalho, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 24 de maio de 2022 (anexo 1), com vista à elaboração do relatório anual referente ao ano de 2022.

Para plano de ação foi determinado pelo mesmo despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, que o relatório incidisse sobre a implementação dos canais de denúncia, no âmbito do Regime Geral de Denunciantes de Infrações, conforme estabelecido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, dado ser uma tema que tem como propósito regular a proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, relativas a matérias bem específicas, de entre as quais se destacam a contratação pública; serviços, produtos e mercados.

É uma das grandes preocupações do governo, conforme consta do programa do XXII Governo Constitucional a prevenção e o combate à corrupção, na medida em que estabeleceu entre os seus objetivos fundamentais o combate ao fenómeno da corrupção, tornando a ação do Estado mais transparente e justa, promovendo a igualdade de tratamento entre os cidadãos e fomentando o crescimento económico.



Nessa medida, o combate à corrupção é essencial para o reforço da qualidade da democracia e para a plena realização do Estado de Direito e deve ser realizado de forma holística e ponderada. Pelo que, para uma boa estratégia de combate à corrupção, deve atuar-se a montante do fenómeno, prevenindo a existência de contextos geradores de práticas corruptivas.

Os valores da transparência e da integridade numa sociedade são referenciais fundamentais para a salvaguarda do interesse coletivo que deve estar, naturalmente, associado à boa governança de entidades do setor público, social e privado.

É neste contexto que surge o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

O referido regime obriga as entidades privadas com 50 ou mais trabalhadores a implementarem instrumentos de gestão de integridade organizacional, bem como as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial, a adotarem e adequarem-nos à sua dimensão e natureza.

A par disso, trata-se de um instrumento a integrar os componentes do programa de cumprimento normativo, tais como o código de ética e conduta, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, os canais de denúncias, ou mesmo um programa de formação e a designação do responsável pelo cumprimento normativo, visam difundir as boas práticas organizacionais, que não só ajudam a prevenir condutas irregulares, ilegais e ilícitas, como garantem uma cultura de transparência e integridade.

A não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de programas de cumprimento normativo, é passível de sanções, nomeadamente contraordenacionais, aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado, para que podem ascender até 3 740,98€, no caso de pessoas singulares, ou



tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, até 44 891,81€, nos termos do referido RGPC.

No que respeita aos canais de denúncia, sendo uma das componentes do programa de cumprimento normativo, com a publicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I), em vigor desde 18 de junho de 2022, as pessoas coletivas de direito público, com 50 ou mais trabalhadores, passaram a ter a obrigatoriedade de implementar canais de denúncia interna.

Nesse sentido, procedeu-se à implementação do canal de denúncias do Município de Porto de Mós, criando uma manual de procedimentos, como documento de apoio aos denunciantes, no sentido de facilitar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Porto de Mós, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

2. Procedimento de Implementação

2.1. Adjudicação

Foi efetuada uma consulta ao mercado, e após análise por parte da DFRHGA, foi adjudicado o módulo RGPC à AIRC, dado que, ter-se revelado a proposta mais económica, por o Município de Porto de Mós ser associado desta entidade, beneficiando ainda de um desconto de 30% sobre as propostas apresentadas, bem como, por o Município no âmbito da sua atividade ser já utilizador dos programas desta “softwarehouse”, facilitando assim, a possibilidade de integração com esses outros programas, nomeadamente, o sistema de gestão documental – MYDOC.

2.2. Elaboração do Layout

Para efeitos da configuração, quer dos canais de denúncia, quer do manual de procedimento, foi efetuado por parte do gabinete de comunicação do município.



Figura 2- Logo do RGPDC

MUNICÍPIO
PORTO DE MOS
SOMOS TODOS NÓS.

PR **Prevenção de Riscos**
Denúncia de atos de corrupção e infrações conexas

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Apresentação de denúncia

Anónimo

O denunciante deseja permanecer anónimo

Tipo de denúncia [Selecione]

Contratação de Bens e Serviços
 Gestão de Recursos Humanos
 Gestão de Recursos Financeiros
 Incompatibilidades e Acumulação de Funções
 Conflito de Interesses
 Contratação de Recursos Humanos
 Proteção do Ambiente
 Segurança dos Transportes
 Proteção contra radiações e Segurança Nuclear
 Segurança Alimentar
 Saúde e Bem-estar Animal
 Saúde Pública
 Segurança e Conformidade de Produtos
 Defesa do Consumidor
 Proteção de Privacidade
 Proteção de Dados Pessoais
 Segurança de Rede e dos Sistemas de Informação

Atividade

Indique em que área de atividade se enquadra o ato de corrupção que pretende denunciar:

Ato(s) de corrupção ou fraude

Figura 2 - Página Web

2.3. Criação de Canais de comunicação

No âmbito do artigo 10º e 14º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, foram criados dois canais de denúncia, interna e externa.

Para apresentação de denúncia, o Município de Porto de Mós disponibiliza os seguintes meios:

- **Canal de Denúncia**

Foi criado um canal de denúncia:

<https://rgpc.municipio-portodemos.pt/>

- **Via Postal**

Para efeitos de submissão da denuncia por via postal, foi gerado o formulário próprio para o efeito, conforme anexo II. O mesmo encontra-se disponível para descarregar no link rgpc.municipio-portodemos.pt.

O envio via postal deverá ser efetuado para:

Município de Porto de Mós

Canal de Denúncia - CONFIDENCIAL

Praça da República

2480-001 Porto de Mós

- **Correio Eletrónico**

Para efeitos de submissão eletrónica, foi criado o endereço:

rgpc@municipio-portodemos.pt

- **Presencialmente**

Para efeitos de denúncia presencial, o denunciante poderá efetuar o agendamento de reunião presencial através do correio eletrónico atrás mencionado, ou através do contacto telefónico: 244499642.



3. Tramitação da denúncia

O Canal de Denúncia é operado internamente, cabendo às pessoas designadas a recepção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia no canal da autarquia, o denunciante é notificado no prazo de sete dias, da recepção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de recepção da denúncia, são comunicadas ao denunciante, através de *e-mail*, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a recepção da mesma é notificada ao/à denunciante no prazo de sete dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do/a mesmo/a ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, a mesma será arquivada:

- Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na participação ou denúncia serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o/a denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

ÁREA JURIDICA						
Instrução de Trabalho: Denúncia de Atos de Corrupção e Infrações Conexas						
Atividade	Descrição	Responsável	Documentos	Prazo	Aplicação	Nota
Solicita a emissão do Parecer	O pedido entra nos Serviços Online, através do MYNET/NOPAPER, e é criado um registo de entrada na Gestão Documental (MYDOC)	Requerente	Requerimento		MyDoc/SPO/NOPAPER	
Saneamento e Análise do Pedido	Análise dos factos descritos e identificação da matéria a que respeitam, para que seja enviado ao respetivo serviço se pronunciar com conhecimento do Sr. Presidente. Nesta fase é obrigatório acusar receção da denúncia e informar o denunciante.	Jurídico	Informação	7 dias	MyDoc	
Serviço Responsável	O Serviço Responsável tem que se pronunciar sobre os factos apresentados.	Serviço Responsável	Informação		MyDoc	
Informação	Propõe-se ao Presidente da Câmara Municipal, o arquivamento do processo ou a participação	Jurídico	Informação		MyDoc	
Despacho	É feito o despacho pelo Presidente	Presidente	Despacho		MyDoc/SPO	
Arquivo						
Há indícios de constituição de crime?						
Não						
Comunica ao denunciante com conhecimento do Serviço Afetado.		Jurídico	Ofício		Aplicação afeta ao serviço	
Arquivo						
Sim						
Comunica ao Ministério Público		Jurídico	Ofício		Aplicação afeta ao serviço	
Comunica ao denunciante com conhecimento do Serviço Afetado.		Jurídico	Ofício		Aplicação afeta ao serviço	
Arquivo						

Figura 3 - Instrução de trabalho do procedimento de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas

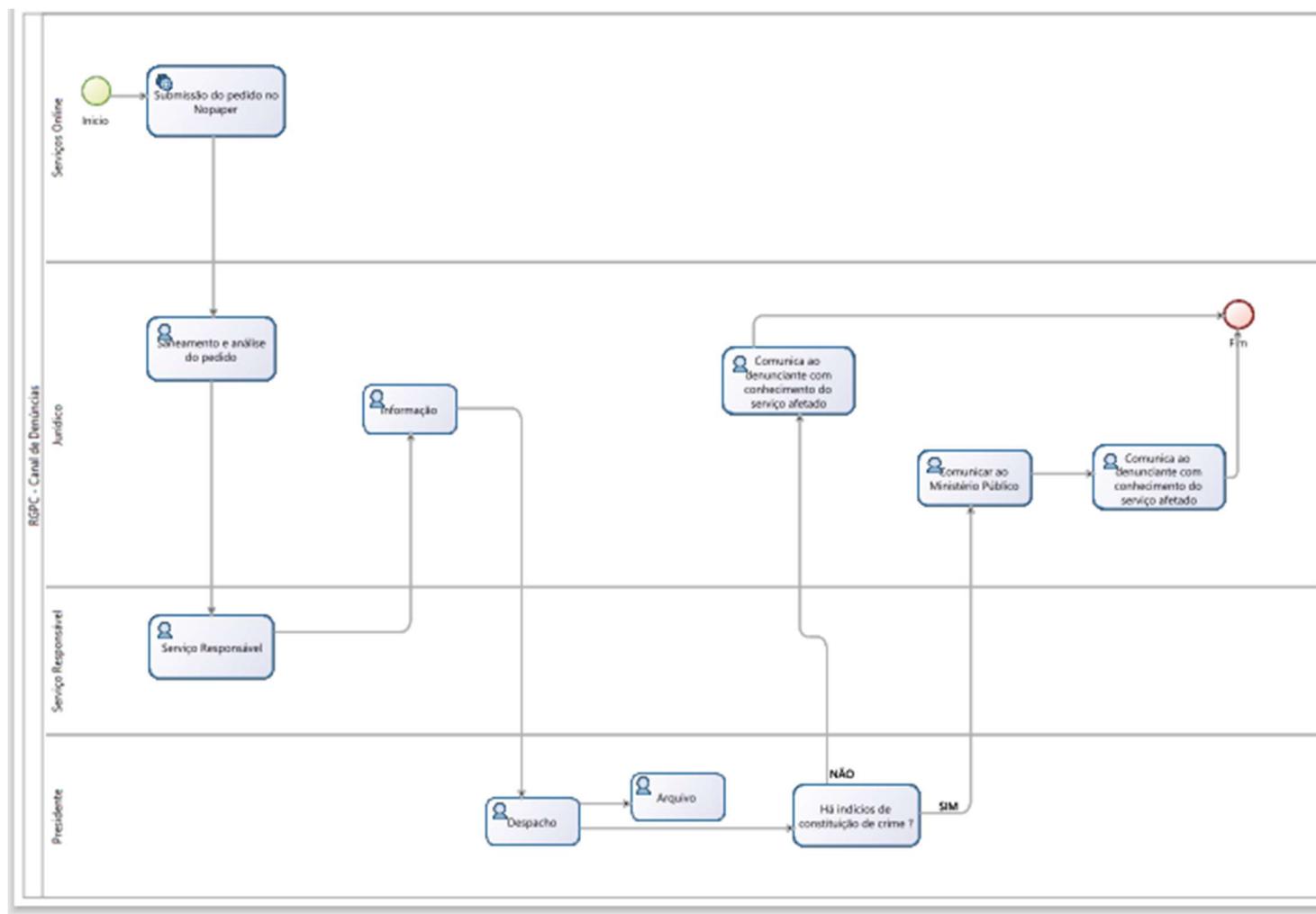


Figura 4 - Fluxograma do procedimento de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas

4. Manual de Procedimentos

Para efeitos de regulamentação do canal de denúncia, foi elaborado o manual de procedimentos como instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Porto de Mós, em matéria de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas, conforme anexo III.

5. Conclusão

A implementação do canal de denúncia, no âmbito do Regime Geral de Denunciantes de Infrações, conforme estabelecido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, revela-se da máxima importância na medida em que constitui uma ferramenta imprescindível ao dispor do cidadão, que está cada vez mais bem informado, e que exerce uma maior pressão sobre estas matérias de integridade, ética e transparência, fazendo com que estes temas sejam atualmente uma preocupação crescente para as organizações, bem como um fator fundamental para o sucesso da sua atividade.

6. Propostas

1. Fomentar a divulgação externa nos meios de comunicação do Município de Porto de Mós, com vista à promoção da transparência e integridade da atividade pública municipal;
2. Promover ações de sensibilização dentro do Município, no sentido de esclarecer a implementação do canal de denúncias, em articulação com o PGRIC e do Código de Ética e Conduta, dado tratarem-se de matérias conexas na prevenção de riscos e combate de práticas de corrupção;



3. O envio do presente relatório ao órgão executivo para conhecimento, bem como, ao órgão deliberativo, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização;
4. O envio deste relatório ao Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças e Conselho de Prevenção da Corrupção;
5. A divulgação do presente relatório no sítio da Internet do Município de Porto de Mós.

Porto de Mós, 25 de maio de 2023.

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída por:

Cláudia Sofia da Silva Fino
Marco Aurélio Carreira Amaro
Maria Cristina da Silva Gonçalves
Marina Maria Pires Vala
Rui Fernando Girão
Vânia Matos Baptista

**ANEXO I**

Presidência

n.º de processo
2022/150.20.001/1Processo Administrativo
8372 /2022**DESPACHO****Assunto Nomeação da equipa monitorização do Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o ano de 2022**

Decorre da recomendação nº 1/2009 do Conselho da Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República de 22 de Julho de 2009, o Município de Porto de Mós, enquanto entidade gestora de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, procedeu à elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo o mesmo sido aprovado em janeiro de 2010, tendo no ano de 2016 sido elaborado a 1ª revisão ao referido plano;

A recomendação anteriormente referenciada, bem assim como as orientações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, determinam que, anualmente, deverá ser elaborado um relatório sobre a execução do plano supra referenciado, que deverá ser submetido à apreciação do órgão executivo, para aprovação e que será posteriormente remetido ao já mencionado Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo;

Considerando que não existe um gabinete para este efeito neste Município, por razões diversas, tendo designada anualmente, uma equipa de trabalho que monitoriza o referido plano e elabora o respetivo relatório;

Tendo em conta as alterações legislativas quase permanentes sobre esta temática e até a organização Municipal não seria despendendo que a equipa designada pudesse dar início ou se possível conclusão, da alteração do Plano de Gestão de Riscos Corrupção e Infrações Conexas do Município de Porto de Mós;

Seguindo uma linha semelhante aos anos transatos sobre esta temática e, considerando que a equipa deve ser multidisciplinar em termos de formação académica e de áreas funcionais distintas, se possível abrangendo todas as áreas de intervenção do Município;

Tendo em conta o atrás aduzido e no cumprimento das competências que me são atribuídas em matéria de gestão de recursos humanos, vide alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação determino:

A nomeação dos seguintes trabalhadores do Município para constituição da supra referenciada equipa de trabalho, mantendo-se na íntegra a equipa de 2021:

- Maria Cristina da Silva Gonçalves - Técnica Superior, afeta à Modernização Administrativa;
- Vânia Matos Batista - Técnica Superior, afeta à Secção de Contabilidade;
- Marco Aurélio Amaro - Técnico Superior, afeto ao serviço de contratação pública;
- Cláudia Sofia da Silva Fino - Técnica Superior, afeta ao Gabinete Jurídico;
- Marina Pires Vala - Técnica superior, afeta à Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente;
- Rui Fernando da Silva Neto Rodrigues Girão - Técnico Superior, afeto à Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano.



Presidência

Mais determino que os trabalhos de auditoria para o pretérito ano sobre a aplicação do Decreto-Lei 109-E/2021, de 09 de dezembro e legislação conexas, neste Município, que cria o “*Mecanismo Nacional anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção*”.

Consideramos ser um tema atual, relacionado com o PGRIC e para os quais as entidades pública em geral e também este Município deverá estar empenhado em dar cumprimento.

CUMpra-se O Despacho.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 24 de Maio de 2022

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

Planoamento e Desenvolvimento Urbano

**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

(Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

CÓDIGO referencial

DATA de entrada

Excm^o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
ANÓNIMO <input type="checkbox"/>	
CDM DADOS DO DENUNCIANTE* <input type="checkbox"/>	
*NOME:	
*EMAIL:	
*CONTACTO TELEFÓNICO:	
TIPO DE DENUNCIA	
<input type="checkbox"/> INTERNA (referente a violações no interior de entidade a que se dirige)	
<input type="checkbox"/> EXTERNA (referente a matérias que a entidade a que se dirige deva ou possa conhecer)	
+ ATIVIDADE:	
<input type="checkbox"/> Contratação de Bens e Serviços	<input type="checkbox"/> Segurança Alimentar
<input type="checkbox"/> Gestão de Recursos Humanos	<input type="checkbox"/> Saúde e Bem-estar Animal
<input type="checkbox"/> Gestão de Recursos Financeiros	<input type="checkbox"/> Saúde Pública
<input type="checkbox"/> Incompatibilidade e Acumulação de Funções	<input type="checkbox"/> Segurança e Conformidade de Produtos
<input type="checkbox"/> Conflito de Interesses	<input type="checkbox"/> Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/> Contratação de Recursos Humanos	<input type="checkbox"/> Proteção de Privacidade
<input type="checkbox"/> Proteção do Ambiente	<input type="checkbox"/> Proteção de Dados Pessoais
<input type="checkbox"/> Segurança dos Transportes	<input type="checkbox"/> Segurança de Rede e dos Sistemas de Informação
<input type="checkbox"/> Proteção contra radiações e Segurança Nuclear	
<input type="checkbox"/>	
ATO(S) DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS	
<input type="text"/>	
DATAS OU PERÍODOS EM QUE OCORRERAM OS FACTOS	
<input type="text"/>	
IDENTIFICAÇÃO DOS SUSPEITOS	
<input type="text"/>	
COMO TOMOU CONHECIMENTO DOS FACTOS?	
<input type="text"/>	
VALOR APROXIMADO DAS QUANTIAS ENVOLVIDAS	
<input type="text"/>	



OUTRAS PESSOAS QUE TEAM CONHECIMENTO DOS FACTOS DEI PODEM AJUDAR A ESCLARECÊ-LOS

DOCUMENTOS E/OU PROVAS QUE FUNDAMENTAM A DEIA DENÚNCIA

DOCUMENTOS ANEXOS

CONSENTIMENTO INFORMADO

O(A) subscritor(es) está/estamos de acordo e consente de intencional responsável legal para que possa fazer declarações, declarações de dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

DOU CONSENTIMENTO para que os meus dados possam ser sujeitos tratados para as finalidades aqui descritas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

Tudo o que se encontra aqui, os seus dados pessoais são utilizados pelo Município de Porto de Mós, enquanto responsável pelo tratamento, para a finalidade expressa no presente requerimento, bem como para fins estatísticos, e que pode exercer os direitos de informação, acesso, rectificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição e ser informado em caso de violação de segurança. Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município de Porto de Mós, consulte o nosso site: <https://www.município.portodemós.pt/>, ou envie e-mail para proteccion@cm.portodemós.pt

"DECLARO SOBRE CONHECIMENTO DE HONRA A VERDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS ANEXOS AQUI APRESENTADOS"

NOME: NÚMERO:

ANEXO III



Canais de Denúncias

Manual de Procedimentos Município de Porto de Mós

ENQUADRAMENTO

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Canal de Denúncias é um meio de comunicação que deve permitir que funcionários, clientes, fornecedores e outros terceiros possam identificar problemas e atos de corrupção no local de trabalho de forma segura e confidencial.

Com o Canal de Denúncias pretende-se contribuir para a construção de uma cultura organizacional transparente, tais como:

- ✓ Identificar problemas dentro da organização, como assédio, corrupção, etc.;
- ✓ Prevenir o avanço das ocorrências para processos judiciais ou prejuízos financeiros;
- ✓ Promover positivamente uma cultura de ética organizacional;
- ✓ Aumentar a confiança dos trabalhadores, levando a um ambiente de trabalho mais saudável e seguro;
- ✓ Melhorar a reputação da entidade perante terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais entes que de qualquer forma se relacionem com o Município de Porto de Mós.

O Canal de Denúncia permite a submissão de participações no âmbito da legislação referida acima, de modo a evitar o risco e prevenção de práticas de corrupção.

OBJETIVO

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Porto de Mós, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;
- ✓ A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- ✓ A garantia de confidencialidade;
- ✓ O tratamento de dados pessoais;
- ✓ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Porto de Mós, em matéria de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

CANAL DE DENÚNCIA

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à autarquia de Porto de Mós, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O canal de denúncia tem como objeto receber as denúncias internas apresentadas por trabalhadores/as do Município de Porto de Mós, e denúncias externas apresentadas pelas restantes pessoas que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, as quais deverão ser apresentadas por escrito.

Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENÚNCIA

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- ✓ Contratação pública;
- ✓ Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;

- ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
- ✓ Segurança dos transportes;
- ✓ Proteção do ambiente;
- ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- ✓ Saúde pública;
- ✓ Defesa do consumidor;
- ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Pode ainda participar situações de incumprimento do Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente o cumprimento dos princípios, regras legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos/as os/as trabalhadores/as do Município de Porto de Mós, no estrito cumprimento das respetivas funções; bem como de preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

Os/as trabalhadores/as;

- ✓ Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- ✓ Os membros dos órgãos municipais;
- ✓ Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito.

Para apresentação de denúncia, o Município de Porto de Mós disponibiliza os seguintes meios:



Por Via Postal

Deverá descarregar o formulário no link <https://rgpc.municipio-portodemos.pt/>, preencher e enviar para:

Município de Porto de Mós

Canal de Denúncia - CONFIDENCIAL

Praça da República

2480-001 Porto de Mós

Por Correio Eletrónico

Deverá descarregar o formulário no link indicado acima, preencher e enviar para o seguinte endereço eletrónico:

rgpc@municipio-portodemos.pt

No site do Município

Deverá aceder ao Canal de Denúncia em <https://rgpc.municipio-portodemos.pt/> seguir as instruções e descarregar o formulário, preencher e submeter.

Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre apresentada através do Canal de Denúncia, mas se o fizer por outros meios escritos (e-mail ou via postal), a denúncia será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, ao serviço dedicado à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

O Canal de Denúncia é operado internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do mesmo.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia no canal da autarquia, o/a denunciante é notificado/a no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao/a denunciante, através de *e-mail*, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a receção da mesma é notificada ao/à denunciante no prazo de sete dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do/a mesmo/a ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao/à denunciante, a mesma será arquivada:

- ✓ Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- ✓ Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- ✓ Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na participação ou denúncia serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O/a denunciante será informado/a de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o/a denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- ✓ Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;
- ✓ O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal da Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Estes técnicos são formados e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e confere tratamento à denúncia, basta que, no formulário da denúncia, não proceda ao preenchimento do campo referente aos DADOS DO/A DENUNCIANTE; neste caso, a sua identidade só será conhecida pelo/a responsável designado/a, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade do Município de Porto de Mós.

PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- ✓ Não exista canal de denúncia interna;
- ✓ O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;
- ✓ Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- ✓ Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- ✓ A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.
- ✓ A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- ✓ A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- ✓ A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- ✓ Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- ✓ Foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O DENUNCIANTE

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- ✓ Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- ✓ Suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Avaliação negativa de desempenho;
- ✓ Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- ✓ Despedimento;
- ✓ Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- ✓ Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo).

MEDIDAS DE APOIO AO DENUNCIANTE

Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:

Proteção jurídica;

- ✓ Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;

- ✓ Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este o solicite;
- ✓ Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciantes;
- ✓ Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- ✓ Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- ✓ Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- ✓ Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete ao Município de Porto de Mós, a publicitação do Manual de Procedimentos através dos meios internos e externos, referentes ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Este Manual de Procedimentos será revisto trienalmente ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação poderão ser dirigidas aos responsáveis pelo tratamento das denúncias através do endereço de correio eletrónico: rgpc@municipio-portodemos.pt

ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no 1º dia útil após a sua aprovação.